DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15302/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16884/2015
PROTOCOLO	: 1637552
PROCESSO TC/MS	: TC/16884/2015
PROTOCOLO	: 1637552
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.075/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2014
CONTRATADA	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. – EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
VALOR	: R$ 34.825,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.075/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***Capilé Comércio e Tecnologia LTDA. – EPP.***, tendo por objeto a aquisição de equipamentos (nobreak ou short break, topologia interativa, com formato de onda senoidal) com garantia de funcionamento e assistência técnica, com valor contratual no montante de R$ 34.825,00.

Destaca-se que as 1ª e 2ª fases da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 9/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n° 01.075/2015, bem como a formalização do 1º termo aditivo foram julgados regulares por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS – 4585/2016 e Decisão Singular DSG - G.MCM - 19689/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 16568/2018, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 1ª PRC – 17648/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Contratado	R$ 42.785,00
Total Efetivamente Empenhado	R$ 42.785,00
Total de Comprovantes Emitidos	R$ 42.785,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 42.785,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

DKO